



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 750, 2018
C.M. PALMITAL 27/11/2018

Nº 21/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018-PM

AS COMISSÕES DE: Educação e Cultura
Finanças

C.M. Palmital, em 27/11/2018
Rodolfo Mansoleli
Presidente

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 177 DE 06/10/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º - Acrescenta no Inciso I do Artigo 9º a Alínea "d", com a seguinte redação:

d) nos projetos pedagógicos nas classes de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), no contra turno.

Art. 2º - Acrescenta o Inciso V no Artigo 13, com a seguinte redação:

V – Professor de Educação Básica I, em projetos pedagógicos, no contra turno, com jornada de 20 horas semanais em atividades com alunos.

Art. 3º - Acrescenta o § 5º no Artigo 14, com a seguinte redação:

§ 5º - O valor hora aula a ser pago será o correspondente ao da referência inicial da Tabela de Vencimentos da Classe de Docente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de
Novembro de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos para a apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018 que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 06/10/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a necessidade das alterações acima propostas como forma de adequar a Lei Complementar nº 177 de 06/10/2009, para cumprimentos das determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação a efetivação de docentes em salas de aulas livres.

Salientamos, que a aprovação das medidas acima não acarretará dispêndio financeiro, mas se fazem necessárias para cumprirmos o determinado pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Certos de aprovação do presente pelos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-